

## O DIREITO LEGAL DO SUJEITO SURDO AO BILINGUISMO

**Autores:** DANIANE PEREIRA, LILIANE PEREIRA BARBOSA, ANA CRISTINA SANTOS PEIXOTO, DIOCLES IGOR CASTRO PIRES ALVES, ROSINEIDE ALVES FERREIRA

**RESUMO:** No mundo, uma em cada mil crianças nasce surda enquanto outras desenvolvem problemas auditivas devido a maus hábitos, doenças ou acidentes. De acordo com censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, existem, no Brasil, cerca de 9,7 milhões de pessoas com alguma deficiência auditiva, refletindo a realidade de 5,1% da população total. Desses deficientes auditivos, cerca de 1 milhão são crianças e jovens até 19 anos. Esses dados divergem da Organização Mundial de Saúde (OMS), que divulgou, em 2011, que 28 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência auditiva, simbolizando 14,8% do total de 190 milhões de brasileiros, na época. A falta de audição impede o surdo de desenvolver a linguagem oral, que é utilizada pela maioria da população, mas leva-o a desenvolver suas potencialidades psicológicas, cognitivas, comportamentais e culturais específicas através da comunicação visual, de maneira diferente dos ouvintes, construindo, a partir dessa diferença, a sua identidade. Para este trabalho, optamos por uma **metodologia** de pesquisa bibliográfica embasada em estudos e reflexões com o **objetivo** de retratar os quinze anos da Lei n.º 10.436 e o direito do sujeito surdo ao bilinguismo. Em 24 de abril de 2002, essa lei foi sancionada. Ela regulamenta a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como língua própria e natural da pessoa surda, tornando-a oficialmente um meio legal de comunicação e expressão, garantindo seu uso e difusão. A partir dessa data, a Libras foi oficialmente reconhecida como a segunda língua oficial brasileira e a primeira língua do surdo. Como **resultado** dessa lei, nosso país possui oficialmente duas línguas oficiais desde 2002: o Português e a Libras. O surgimento de legislações que contemplam as condições de pessoas tidas como diferentes, com necessidades especiais ou por pertencerem a culturas e línguas diferentes é justificável por todo um histórico de exclusão e desrespeito. Mesmo o acesso à educação, trabalho, bens ou serviços sendo um direito garantido a todos por lei, na prática, as pessoas com deficiência não gozam de seus direitos. Como **conclusão**, constatamos que nossa sociedade é excludente e com políticas públicas ineficazes. Ao tratarmos de inclusão de surdos, devemos reconhecer uma diferença cultural e não uma deficiência. Essa diferença quando não compreendida e aceita resulta em preconceito e discriminação.